



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
SECRETARIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO À GRADUAÇÃO

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DOS CURSOS DE  
LETRAS PRESENCIAIS**

1 Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (09/12/2021),  
2 quinta-feira, às nove horas (09h00min), por meio de videoconferência, reuniu-se o  
3 Colegiado dos Cursos de Letras Presenciais para deliberar sobre o seguinte ponto de  
4 pauta: **1. Deliberação acerca dos processos de solicitação de mudança de turno**  
5 **de alunos dos Cursos de Letras.** Estiveram presentes os membros infra-assinados.  
6 Verificada a existência de quórum, a professora Maria del Pilar Roca Escalante,  
7 Coordenadora dos Cursos de Letras Presenciais e presidente deste Colegiado, iniciou  
8 a reunião apresentando o ponto de pauta **1. Deliberação acerca dos processos de**  
9 **solicitação de mudança de turno.** Seguindo-se, assim, à análise individual dos  
10 processos e apresentação dos pareceres. O **processo n.º 23074.121041/2021-84**, em  
11 que Isaac Rufino Barbalho da Cruz, mat. 20190129271, aluno do Curso de Letras  
12 Inglês solicita mudança do turno diurno para o noturno, teve como parecerista o  
13 professor Edmilson de Albuquerque Borborema Filho. O professor Edmilson  
14 Borborema procedeu à leitura do parecer, evidenciando que a justificativa do aluno era  
15 a incompatibilidade de horário entre seu novo emprego e o horário das disciplinas do  
16 curso diurno. Informou ainda que o aluno possuía 20,56%, isto é, das 3210 horas  
17 exigidas, havia cumprido 660 horas, número este maior que os 20% exigidos como  
18 requisito para a mudança de turno no art. 165 e seguintes da Resolução n.º 29/2020,  
19 que regulamenta os curso de Graduação no âmbito desta Universidade. Registrou que  
20 o discente satisfazia também as demais exigências para lograr êxito em seu pleito.  
21 Com essas palavras, justificou o parecer **favorável** à solicitação do aluno. Colocado  
22 em discussão, a professora Maria del Pilar Roca Escalante afirmou que, em processo  
23 similar, a PRG tinha emitido um despacho e levantado a questão acerca do critério  
24 previsto no art. 165, I, da referida Resolução. Foi afirmado na ocasião que, em período  
25 suplementar, não havia como garantir a existência de vaga para a mudança de turno  
26 solicitada pelo discente. A professora apontou que, embora a Coordenação tivesse a  
27 preocupação de abrir bastantes vagas para o contraturno, a fim de possibilitar uma  
28 mobilidade aos alunos, isso não garantia a existência de vaga para uma mudança de  
29 turno definitiva. Embora considerando a questão apontada pela Coordenadora do  
30 Curso, a professora Amanda Ramalho de Freitas Brito manifestou-se de forma  
31 favorável ao parecer, destacando a responsabilidade do colegiado em acolher esses  
32 discentes, sobretudo, nesse período de pandemia, já que sabiam que o curso teria

33 uma evasão maior em decorrência de todo esse processo. Afirmou achar válidos os  
34 argumentos do parecer. Apesar de haver a dificuldade citada em assegurar a  
35 existência de vaga, opinou que o colegiado deveria aprovar o parecer favorável e  
36 permitir às demais instâncias se manifestarem, tentando encontrar uma solução para  
37 conseguir garantir as vagas requeridas pelos discentes nos processos em pauta. O  
38 professor Rômulo Lustosa Pimenteira de Melo registrou o receio por não ter um  
39 conhecimento acerca das vagas quanto às disciplinas por não estar inserido na rotina  
40 do curso como os demais membros do colegiado, o que lhe impedia de ter o  
41 conhecimento necessário sobre a possibilidade de garantir essas vagas requeridas.  
42 Endossou a preocupação acerca de o aluno não poder ser prejudicado, mas, mediante  
43 o fato levantado pela professora Maria Escalante não tinha ainda um posicionamento  
44 formado, precisando de maiores informações. A professora Maria Escalante, buscando  
45 elucidar melhor o cenário em que a questão era contextualizada, afirmou que, neste  
46 momento, os cursos da Universidade estão com 40% de desistência, e que, no caso  
47 de Letras, o índice era entre 38 a 39% de desistência, ou seja, apenas 61 ou 62% dos  
48 alunos do curso estavam matriculados em uma disciplina, o que evidenciava um  
49 momento dramático da Universidade. Frente a isso, a presidente do colegiado  
50 evidenciou que seu posicionamento era de que a Coordenação deveria facilitar o  
51 máximo possível a manutenção dos alunos no curso, sobretudo quando este apontava  
52 que possuiria mais facilidade em permanecer no curso em um turno distinto.  
53 Argumentou assim que a leitura da resolução deveria ser feita considerando todos os  
54 aspectos de vulnerabilidade que envolviam a questão. Levantou ainda o fato de que a  
55 mudança, caso aprovada, seria aplicada no semestre seguinte; no entanto, a  
56 coordenação não tinha como assegurar a realidade quanto às vagas para o semestre  
57 posterior, possuindo apenas dados concretos quanto ao semestre letivo em curso. O  
58 professor Edmilson Borborema apontou que, além das dificuldades elencadas, devia  
59 ser considerada a realidade atípica vivenciada atualmente, assim como as dificuldades  
60 encontradas pelos alunos em, mesmo se matriculando, continuarem tendo acesso às  
61 aulas. Isso, consoante o referido professor, devia-se a questões diversas, como  
62 fatores socioeconômicos, contextos familiares etc. Após os esclarecimentos, os  
63 professores Rômulo Melo e Oriana de Nadai Fulaneti manifestaram-se favoravelmente  
64 à aprovação dos pareceres em discussão. Em seguida, o processo foi colocado em  
65 regime de votação, sendo aprovado por unanimidade. Passou-se, posteriormente, à  
66 análise do **processo n.º 23074.072256/2021-19**, em que a aluna Kamilla Santos  
67 Batista, mat. 20200048398, do Curso de Letras Inglês solicita mudança do turno  
68 diurno para o noturno. O processo teve como parecerista o professor Edmilson de  
69 Albuquerque Borborema Filho. Em leitura do parecer, o professor Edmilson Borborema  
70 apontou que a aluna alegou a incompatibilidade nos horários das aulas das disciplinas  
71 do Curso e do seu novo emprego. O parecerista relatou que a aluna ingressou no  
72 curso no semestre letivo 2020.1, caracterizado como suplementar, que ocorreu de  
73 forma remota devido à pandemia do novo Coronavírus. Embora a aluna possuísse  
74 apenas 11,21% do currículo integralizado, número menor que os 20% estabelecidos  
75 na Resolução n.º 29/2020, o professor Edmilson Borborema ressaltou que deveria ser  
76 considerado o fato de ela ter dado início ao seu curso em meio a uma rotina  
77 completamente atípica, marcada por dificuldades singulares, como também o fato de  
78 ela ter sido selecionada para o Programa de Jovens Aprendizes de importante  
79 cooperativa médica do Estado, o qual exigia dos seus colaboradores, caso  
80 estudassem, um turno diferente daquele em que trabalhariam, e, o mais importante, o

81 fato de ela demonstrar sólido interesse em dar continuidade ao curso. Tudo isso,  
82 alegou o parecerista, imbuía-o da responsabilidade de um parecer favorável ao pleito  
83 da aluna, na esperança de manter no curso uma pessoa que claramente queria dar  
84 continuidade a sua formação acadêmica, mas que não podia abrir mão do seu  
85 sustento para que pudesse lograr êxito em sua missão. Acentuou que o CRA da aluna  
86 é 9,05 e que isso falava alto na sua opinião, pois demonstrava naquilo que ela fez a  
87 vontade de estar no curso e de fazê-lo bem. O professor Edmilson Borborema  
88 argumentou que tudo isso deveria ser considerado dentro desse contexto adverso que  
89 obrigava os docentes a lutar pelos alunos, ainda mais diante do risco de esvaziamento  
90 do curso informado pela Coordenadora do Curso. Salientou ainda que a análise da  
91 questão deveria considerar a necessidade de subsistência desses alunos, o que podia  
92 impactar até mesmo na possibilidade de acesso. Desse modo, se a Universidade não  
93 garantia condição de acesso, nem material de qualidade para esses alunos, não tinha  
94 como exigir que eles se conectassem durante o ensino remoto. Colocado em votação,  
95 o parecer foi aprovado por unanimidade. Seguiu-se, assim, a o próximo processo em  
96 pauta. O **processo n.º 23074.119765/2021-04**, em que a aluna do Curso de Letras  
97 Português Nathália Maria Gerônimo Florêncio Antônio Ferreira, mat. 20190046099  
98 solicita mudança do turno diurno para o noturno devido à existência de um vínculo  
99 empregatício, teve como parecerista o professor Rômulo Lustosa Pimenteira de Melo.  
100 O parecerista apontou que a aluna está em situação similar aos alunos dos processo  
101 já analisados, no entanto, pontuou faltar algum documento que indicasse a data do  
102 início do contrato de trabalho, motivo pelo qual a professora Maria del Pilar Roca  
103 sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para complementação da  
104 documentação, o que foi requerido pelo parecerista e deferido unanimemente pelo  
105 colegiado. Logo após, passou-se à análise do **processo n.º 23074.123329/2021-97**,  
106 em que o aluno Everton Almeida da Silva Lima, mat. 20190161930, do Curso de  
107 Letras Inglês, solicita mudança do turno de matutino e vespertino para o turno da  
108 noite, teve como parecerista o professor Edmilson de Albuquerque Borborema Filho. A  
109 justificativa do aluno foi pautada em recente vínculo empregatício assumido, havendo  
110 ainda a justificativa quanto ao fato de ter cursado poucas disciplinas diante da  
111 dificuldade de acesso à internet. O aluno possuía 11,21% da carga horária do curso  
112 integralizada, embora abaixo do exigido na Resolução 29/2020, o professor Edmilson  
113 Borborema apontou que o próprio aluno justificava a dificuldade de acesso, o que  
114 implicava que ele teria a porcentagem da carga-horária exigida se não fosse o  
115 contexto excepcional que levou ao ensino remoto. Utilizando, assim, como base os  
116 argumentos já mobilizados quanto aos processos anteriores, o professor Edmilson  
117 Borborema afirmou ser favorável ao pleito do aluno. Colocado em discussão, não  
118 houve nenhuma manifestação dos membros do colegiado. Submetido a votação, o  
119 parecer foi aprovado por unanimidade. Após a análise dos processos citados, foi  
120 incluído na pauta o **processo 23074.124021/2021-37** em que a aluna **Diana Maria de**  
121 **Albuquerque Araújo** (20210124878), aluna do Curso de Letras - Língua Portuguesa,  
122 solicita mudança do turno de matutino e vespertino para o turno da noite. O processo  
123 teve como relator o professor Isaías Ferreira. No caso em análise, a aluna, embora  
124 não tivesse cursado ainda nenhuma disciplina, solicitava mudança de turno em razão  
125 de mudança permanente no seu horário laboral. Coadunando o entendimento  
126 explanado nos casos similares tratados nesta reunião anteriormente, o parecerista  
127 manifestou-se favoravelmente ao pleito da discente. Colocado em discussão, o  
128 professor Edmilson Borborema perguntou o semestre de ingresso da aluna no curso,

129 ao que o professor relator do presente processo respondeu que ela ingressaria em  
130 fevereiro de 2022, não tendo, portanto, iniciado o curso até aquele momento. O  
131 professor Isaias Ferreira ressaltou que, mesmo diante dessa situação, é necessário  
132 ponderar sobre a questão, pois o critério da garantia da vaga poderia ser resolvido  
133 com a criação da vaga requerida, sendo a justificativa do aluno, ao seu ver, o fator que  
134 deveria ter maior peso na análise para deferimento ou indeferimento, considerando,  
135 sobretudo, que essa chance poderia ser a oportunidade para a pessoa completar seus  
136 estudos e assumir uma carreira acadêmica. Afirmou que admitia ser um argumento  
137 frágil, mas que era uma possibilidade que não devia ser descartada, o que se  
138 acentuava ainda mais no caso em discussão, pois o vínculo empregatício da  
139 requerente já era na área de docência, o que permitiria que a aluna seguisse  
140 aprimorando sua atuação, tendo em vista que já se encontrava inserida no mercado  
141 de trabalho para o qual buscava formação acadêmica. O professor Rômulo Melo  
142 questionou se a aluna trabalhava em outro horário antes, ao que o relator do processo  
143 afirmou que a aluna alegou uma mudança permanente no horário de trabalho que  
144 passou a ser de 9h00 às 17h00. O professor Rômulo Melo perguntou ainda se a  
145 requerente especificava quando ocorreu essa mudança de horário, tendo em vista que  
146 seria relevante saber se a aluna, quando fez a seleção para o turno diurno, já tinha a  
147 informação da alteração de seu horário de trabalho. O professor Isaias Ferreira  
148 esclareceu que não constava essa informação de qual era o horário de trabalho  
149 anterior ou de quando teria ocorrido a mudança, apenas a declaração atestando o  
150 horário de trabalho. A professora Oriana de Nadai Fulaneti comentou que deveria ser  
151 levado em consideração na apreciação que a aluna foi aprovada para um turno mais  
152 concorrido, o que exigia uma nota maior, e queria migrar para um turno cuja  
153 concorrência era menor, o que contava a favor da requerente. Ao analisarem os  
154 documentos do processo em discussão, em específico a declaração de trabalho, a  
155 professora Maria del Pilar Roca Escalante afirmou ser interessante que houvesse uma  
156 declaração do empregador que atestasse essa alteração de horário alegada pela  
157 aluna, recomendando, assim, que o processo fosse baixado em diligência para que  
158 esse documento fosse requerido à discente. O parecerista concordou com o  
159 encaminhamento. Após votação, foi aprovado por unanimidade que o processo fosse  
160 baixado em diligência para que fosse realizada a complementação de documentação  
161 solicitada pelo colegiado. Finalizados os pontos de pauta, a Coordenadora do Curso  
162 informou que o processo de desmembramento da coordenação dos cursos de Letras  
163 foi aprovada pelo CONSEPE e, mediante a isso, pediu que os membros do Colegiado  
164 de Curso sensibilizassem aos demais docentes quanto à importância desse  
165 desmembramento para que fossem melhor atendidas as especificidades dos cursos.  
166 Não havendo mais itens de pauta, a Coordenadora agradeceu aos presentes e  
167 encerrou a reunião, às dez horas e quarenta minutos (10h40min). Após lida e  
168 aprovada, esta ata segue assinada pelos presentes. João Pessoa, nove de dezembro  
169 de dois mil e vinte e um.

Emitido em 09/12/2021

ATA Nº 1/2021 - CCHLA - CCLP (11.01.15.26)  
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/03/2022 12:28 )  
ISAIAS MOREIRA FERREIRA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
337350

(Assinado digitalmente em 22/02/2022 11:36 )  
EDMILSON DE ALBUQUERQUE BORBOREMA  
FILHO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
2166882

(Assinado digitalmente em 22/02/2022 15:53 )  
MARIA DEL PILAR ROCA ESCALANTE  
COORDENADOR DE CURSO  
2307716

(Assinado digitalmente em 23/02/2022 14:48 )  
AMANDA RAMALHO DE FREITAS BRITO  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
1410297

(Assinado digitalmente em 04/05/2022 15:40 )  
ROMULO LUSTOSA PIMENTEIRA DE MELO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
3212546

(Assinado digitalmente em 22/02/2022 13:29 )  
ORIANA DE NADAI FULANETI  
COORDENADOR DE CURSO  
1956674

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,  
ano: **2021**, documento (espécie): **ATA**, data de emissão: **22/02/2022** e o código de verificação: **c08d2df1f4**